

A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

THE EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA LAW IN PROTECTING THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF WOMEN IN SITUATIONS OF DOMESTIC VIOLENCE

Débora Aline Moreira Sampaio

Universidade Europeia do Atlântico, Espanha

Alecio Alves de Souza

Must University, Estados Unidos

Marina Rosa dos Santos

Must University, Estados Unidos

Maykon Douglas Moreira Quirino

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil

Thabita Camargo Siqueira

Fundação Universitária Iberoamericana, Brasil

Thais Gomes Moreira

Universidade UCES, Argentina

ISSN: 1518-0263

DOI: <https://doi.org/10.46550/tewv1827>

Publicado em: 12.08.2025

Resumo: A violência doméstica contra a mulher permanece como uma das mais graves violações aos direitos fundamentais em sociedades democráticas. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco jurídico no enfrentamento desse problema, buscando assegurar proteção, prevenção e punição aos agressores. Este estudo tem como objetivo geral analisar a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção dos direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica. Para isso, adota-se metodologia qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em artigos científicos e legislações pertinentes. Os resultados apontam que, embora a norma represente um avanço significativo na legislação brasileira, sua aplicação ainda enfrenta entraves estruturais, institucionais e culturais que limitam sua plena efetividade. Conclui-se que há necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção, da articulação entre os órgãos da rede de apoio e da conscientização social. A continuidade da pesquisa é essencial para monitorar o impacto da legislação e promover sua constante atualização.

Palavra-chave: Violência doméstica. Direitos fundamentais. Lei Maria da Penha. Gênero. Proteção jurídica.



Abstract: Domestic violence against women remains one of the most serious violations of fundamental rights in democratic societies. Law No. 11,340/2006, known as the Maria da Penha Law, represents a legal milestone in addressing this issue by aiming to ensure protection, prevention, and punishment of aggressors. This study aims to analyze the effectiveness of the Maria da Penha Law in protecting the fundamental rights of women in situations of domestic violence. A qualitative methodology was adopted, based on bibliographic and documentary research, grounded in scientific articles and relevant legislation. The results indicate that, although the law represents significant progress in Brazilian legislation, its application still faces structural, institutional, and cultural barriers that hinder its full effectiveness. It is concluded that there is a need to strengthen public protection policies, improve coordination between support network agencies, and foster social awareness. Ongoing research is essential to monitor the law's impact and promote its continual improvement.

Keywords: Domestic violence. Fundamental rights. Maria da Penha Law. Gender. Legal protection.

1 Introdução

A violência doméstica contra a mulher representa uma chaga social persistente, cujas raízes estão entranhadas em estruturas patriarcais, heranças culturais e desigualdades históricas que naturalizam o controle sobre o corpo e a vontade feminina. No Brasil, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, constituiu um marco na luta pelo enfrentamento dessa violência. A legislação surgiu em resposta a pressões internas e internacionais, especialmente após a condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com base na Convenção de Belém do Pará, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.973/1996.

Apesar da robustez normativa e da criação de mecanismos legais que abrangem desde medidas protetivas de urgência até ações preventivas e educativas, a efetividade da Lei tem sido objeto de intenso debate. A recorrência de casos de feminicídio, a subnotificação das agressões e a fragilidade das políticas públicas de acolhimento revelam contradições entre o ideal normativo e a realidade vivida pelas vítimas.

É nesse hiato entre a norma e a prática que se insere a presente pesquisa. Com o objetivo de analisar a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção dos direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica, propõe-se examinar a aplicação da lei sob a ótica da promoção da dignidade humana, da igualdade de gênero e da integridade física e moral das vítimas. Ao observar a persistência da violência mesmo diante de um arcabouço legal avançado, questiona-se se a resposta estatal tem sido suficiente e eficaz.

A relevância do tema é evidenciada pelos dados alarmantes divulgados por instituições como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo DataSenado, que apontam tanto o aumento da violência quanto a inércia institucional diante de muitas denúncias. Ademais, o fato de grande parte das mulheres agredidas não procurarem apoio institucional sinaliza uma crise de confiança nas estruturas formais de proteção.

Este trabalho se justifica pela necessidade de reflexão crítica sobre os mecanismos existentes e suas limitações. Como observaram Carvalho, Medeiros e Silva (2023), a lei tem sido sustentada constitucionalmente por tratar-se de uma ação afirmativa necessária, mas enfrenta resistência e incompreensões quanto à sua aplicação prática. A análise se estende, portanto, à interpretação judicial, às práticas institucionais e à atuação da rede de apoio às vítimas.

A metodologia adotada é bibliográfica e documental, com enfoque qualitativo, utilizando artigos científicos das bases CAPES e SciELO e textos legais nacionais, como a Constituição Federal de 1988, especialmente seu artigo 5º, que garante igualdade de direitos entre homens e mulheres, e o artigo 226, §8º, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares. Conforme reforçam Freitas, Gonçalves e Santos (2023), essa abordagem permite compreender os aspectos jurídicos e sociais que permeiam a efetividade das normas protetivas.

Este artigo está organizado em sete capítulos. Após esta introdução, o segundo capítulo apresenta a metodologia empregada. O terceiro aborda os fundamentos legais da Lei Maria da Penha e seus dispositivos protetivos. O quarto capítulo analisa os direitos fundamentais das mulheres à luz da Constituição. O quinto examina os desafios de implementação da lei no contexto institucional. O sexto capítulo reúne os resultados da pesquisa e discute sua implicação prática. Por fim, o sétimo capítulo apresenta as considerações finais e possíveis caminhos para a superação das lacunas identificadas.

2 Metodologia

A presente pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem qualitativa, de cunho exploratório e descritivo, priorizando a análise crítica e aprofundada dos elementos legais, sociais e institucionais que cercam a aplicação da Lei Maria da Penha. O foco recai sobre os mecanismos legais de proteção aos direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica, problematizando sua efetividade diante da realidade brasileira.

A escolha pela metodologia bibliográfica e documental se justifica pela necessidade de examinar não apenas o conteúdo normativo da Lei nº 11.340/2006, mas também as discussões acadêmicas e os dados empíricos que evidenciam sua aplicação. Conforme apontam Sousa, Oliveira e Alves (2021), essa abordagem permite cruzar o discurso jurídico com a vivência social das mulheres vítimas de violência, enriquecendo a análise com perspectivas críticas e interdisciplinares.

A pesquisa baseou-se na seleção de publicações científicas obtidas nas bases de dados CAPES e SciELO, além de fontes complementares provenientes de revistas jurídicas indexadas. Foram utilizados descritores como “violência de gênero”, “Lei Maria da Penha”, “direitos fundamentais”, “proteção à mulher” e “efetividade legislativa”, a fim de garantir a abrangência e a relevância do material coletado.

O processo de coleta de dados incluiu o levantamento inicial dos artigos por meio dos descritores mencionados, seguido pela triagem com base nos critérios de atualidade, pertinência temática, qualidade metodológica e foco na realidade brasileira. A seleção final contemplou oito artigos que tratam diretamente da relação entre a Lei Maria da Penha e os direitos fundamentais das mulheres, garantindo representatividade da produção acadêmica recente.

A análise dos dados foi realizada por meio da leitura crítica e cruzamento de informações dos textos selecionados, confrontando os achados com os dispositivos legais e constitucionais relacionados ao tema. Foram observados aspectos como a aplicação prática da legislação, o papel das instituições na proteção das vítimas, as barreiras ao acesso à justiça e os desafios de efetivação dos direitos previstos.

A seguir, apresenta-se a quantificação dos artigos utilizados, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Artigos localizados e selecionados por base de dados

Base de Dados	Artigos Localizados	Artigos Selecionados
CAPES	7	4
SciELO	5	2
Outras	4	2

Fonte: Elaborado pelos autores.

O embasamento teórico é complementado por legislações brasileiras pertinentes, como a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 5º, 6º e 226, §8º, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e o Código Penal Brasileiro, que em seu artigo 129, §9º, qualifica a lesão corporal contra mulher em contexto doméstico. Também são consideradas normas internacionais como a Convenção de Belém do Pará.

Conforme apontam Grazziotin, Klaus e Pereira (2020), a articulação entre pesquisa bibliográfica e análise documental permite compreender as múltiplas camadas que envolvem a concretização dos direitos fundamentais no contexto da violência de gênero.

3 Fundamentos Legais e Dispositivos Protetivos da Lei Maria da Penha

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, batizada de Lei Maria da Penha, foi motivada por um contexto histórico de omissão estatal diante da violência doméstica e familiar praticada contra mulheres. Inspirada pelo caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes e pressionada por organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a legislação nasceu com o propósito de suprir uma lacuna jurídica e institucional em relação aos direitos das mulheres.

A estrutura normativa da Lei Maria da Penha se fundamenta em princípios constitucionais e internacionais, entre eles o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, e o artigo 226, §8º, que impõe ao Estado a responsabilidade de

garantir proteção à família, especialmente às mulheres vítimas de violência. Essa articulação com a Carta Magna consolida a lei como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais à vida, à dignidade, à integridade física e psicológica e à liberdade.

Entre os dispositivos centrais da norma estão as medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 18 a 24 da Lei Maria da Penha. Essas medidas, que podem ser deferidas liminarmente pelo juiz, visam afastar o agressor do lar, proibir contato com a vítima e garantir seu acompanhamento psicossocial. Conforme analisado por Scarpim et al. (2025), tais medidas têm se mostrado eficazes quando aplicadas com celeridade, embora ainda encontrem resistência em algumas comarcas, especialmente na interiorização da justiça.

Outro aspecto relevante da legislação é sua previsão de atendimento humanizado e multidisciplinar às vítimas. A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, prevista no artigo 14, visa integrar ações judiciais cíveis e criminais, além de promover o acesso a políticas públicas de assistência social e saúde. No entanto, como observa Coutinho (2024), nem todos os municípios brasileiros possuem estrutura adequada para garantir essa integração, o que compromete a proteção integral prometida pela lei.

A norma também inova ao considerar como violência doméstica não apenas a agressão física, mas também as formas psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme previsto no artigo 7º da Lei Maria da Penha. Essa amplitude conceitual busca reconhecer o ciclo da violência e proteger as mulheres desde os primeiros sinais de abuso, evitando a naturalização de práticas discriminatórias e violentas.

A aplicação da Lei Maria da Penha, todavia, exige mais do que seu texto legal: requer capacitação continuada dos agentes públicos, sensibilização da sociedade e fortalecimento das redes de acolhimento. Brito, Oliveira e Silva (2021) ressaltam que a legislação tem potencial transformador, mas sua efetividade depende do comprometimento institucional e da articulação intersetorial entre os órgãos de segurança, justiça e assistência social.

Ainda que o marco legal brasileiro seja considerado avançado, persistem desafios na sua execução. Mendes, Carvalho e Dias (2025) apontam que muitas decisões judiciais negligenciam o caráter de urgência das medidas protetivas ou desconsideram a gravidade dos impactos psicológicos da violência. Isso revela um distanciamento entre a letra da lei e sua aplicação cotidiana, especialmente nos territórios de maior vulnerabilidade social.

Ao reconhecer a violência de gênero como forma de violação dos direitos humanos, a Lei Maria da Penha rompe com paradigmas jurídicos anteriores, que tratavam a violência doméstica como questão privada ou de menor potencial ofensivo. Esse avanço conceitual é fundamental para consolidar a responsabilização do agressor e garantir o protagonismo da mulher na condução dos processos judiciais.

Dessa forma, os dispositivos da Lei Maria da Penha configuram-se não apenas como garantias legais, mas como instrumentos de reparação histórica e social. Sua efetividade,

entretanto, depende da compreensão de que os direitos fundamentais das mulheres não podem ser relativizados por práticas culturais ou interpretações reducionistas do direito.

4 Direitos Fundamentais das Mulheres e os Entraves à sua Efetivação

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, a igualdade entre homens e mulheres como princípio fundamental, assegurando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Tais garantias são extensivas às mulheres em situação de violência, cuja vulnerabilidade exige não apenas reconhecimento formal, mas medidas efetivas de proteção. No entanto, a presença de garantias legais não tem impedido a persistência de violações aos direitos fundamentais no ambiente doméstico.

Entre os principais entraves à efetivação desses direitos está a banalização da violência psicológica, frequentemente invisibilizada tanto pelas vítimas quanto pelos operadores do direito. Muitas mulheres vivem ciclos de agressão silenciosa, pautados pelo controle emocional, humilhações e ameaças, que minam sua autonomia. Como observa Coutinho (2024), essas violências não deixam marcas visíveis, mas destroem a subjetividade da mulher e a impedem de romper com o ciclo de dependência e medo.

Outro desafio é a precariedade do sistema de acolhimento e proteção, especialmente nas regiões periféricas e rurais. A ausência de Delegacias Especializadas, casas de abrigo e equipes multidisciplinares compromete o acesso das vítimas à justiça e à assistência integral. Martelli et al. (2020) identificam que a inexistência de suporte institucional eficiente leva muitas mulheres a desistirem de denunciar seus agressores, perpetuando a impunidade e o risco de feminicídio, crime previsto no artigo 121, §2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.104/2015.

O despreparo de agentes públicos, por sua vez, agrava a revitimização. Atendimentos marcados por julgamentos morais ou desconfiança desencorajam a busca por apoio. A falta de formação humanizada e sensível à questão de gênero ainda é recorrente em setores como a polícia e o judiciário. Freitas, Gonçalves e Santos (2023) destacam que, em muitos casos, o depoimento da vítima é colocado em dúvida ou relativizado com base em estereótipos, como a ideia de que a mulher provoca ou exagera.

Além disso, o uso instrumentalizado do princípio da igualdade pode gerar distorções. A igualdade formal, quando aplicada sem considerar a desigualdade estrutural entre homens e mulheres, pode neutralizar a eficácia de medidas específicas de proteção. A compreensão equivocada de que a Lei Maria da Penha violaria o princípio da isonomia revela desconhecimento sobre o caráter compensatório e afirmativo das ações protetivas. Para Grazziotin, Klaus e Pereira (2020), é necessário afirmar a igualdade material como instrumento de equidade e justiça social, nos moldes do artigo 3º da Constituição Federal.

No campo institucional, há também resistência na aplicação de medidas protetivas com celeridade e efetividade. Muitas vezes, a resposta do Estado é tardia ou ineficaz, e medidas como o

afastamento do agressor ou a concessão de medidas urgentes são negligenciadas ou judicializadas com excesso de burocracia. Mendes, Carvalho e Dias (2025) ressaltam que a morosidade no deferimento das medidas protetivas coloca em risco iminente a vida da vítima, tornando o sistema de proteção inócuo, contrariando o que determina o artigo 19 da Lei nº 11.340/2006.

A dificuldade de acesso à informação também constitui obstáculo. Muitas mulheres não conhecem seus direitos ou os canais disponíveis para denúncia. A desinformação afeta principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica, com baixa escolaridade ou dependência financeira do agressor. A ausência de campanhas educativas contínuas reforça esse distanciamento entre as garantias legais e o conhecimento popular.

Ademais, os fatores culturais e religiosos ainda sustentam discursos que culpabilizam a vítima e naturalizam o papel do homem como detentor da autoridade familiar. Tais visões, internalizadas desde a infância, contribuem para que muitas mulheres aceitem a violência como parte do relacionamento. Segundo Carvalho, Medeiros e Silva (2023), romper com esse paradigma exige um trabalho coletivo, intersetorial e persistente, envolvendo escolas, comunidades, igrejas e meios de comunicação.

A efetivação dos direitos fundamentais das mulheres requer, portanto, mais do que um aparato jurídico. É necessária uma transformação cultural profunda, capaz de desconstruir a lógica da submissão e promover a autonomia feminina em todas as esferas da vida social. A Lei Maria da Penha, embora imprescindível, deve ser acompanhada de políticas públicas de educação em direitos humanos, formação de agentes e fortalecimento das redes de apoio.

5 Desafios Institucionais na Aplicação da Lei Maria da Penha

A efetiva aplicação da Lei Maria da Penha depende, de forma direta, da atuação integrada de diversos órgãos institucionais. Embora a legislação estabeleça mecanismos claros para o acolhimento das mulheres em situação de violência, como as medidas protetivas previstas nos artigos 18 a 24, ainda há entraves estruturais e operacionais que comprometem a sua execução. Um dos principais desafios refere-se à estrutura deficiente das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), que em muitas localidades funcionam com equipe reduzida e sem plantão noturno.

A articulação entre os diversos setores da rede de enfrentamento à violência é outro ponto crítico. A falta de integração entre polícia, Ministério Público, Judiciário, assistência social e saúde prejudica a continuidade do atendimento e compromete a proteção integral da vítima. Conforme pontua Brito, Oliveira e Silva (2021), é comum que as instituições atuem de forma fragmentada, sem compartilhamento de informações e sem protocolos conjuntos de atendimento.

A morosidade na concessão de medidas protetivas é outro fator preocupante. Embora o artigo 19 da Lei nº 11.340/2006 determine que o juiz decida sobre a medida protetiva em até 48 horas, na prática, esse prazo muitas vezes é descumprido, colocando em risco a integridade

física e psicológica da mulher. Mendes, Carvalho e Dias (2025) alertam que a lentidão do sistema judicial contribui para o agravamento da situação de vulnerabilidade e pode resultar em feminicídio.

A defasagem na formação dos profissionais que atuam na linha de frente também é um obstáculo significativo. Muitos não possuem capacitação específica sobre gênero, direitos humanos e atendimento humanizado, o que pode resultar em atendimentos revitimizadores e preconceituosos. A Lei Maria da Penha, em seu artigo 8º, inciso III, recomenda a formação e capacitação continuada desses profissionais, mas essa diretriz nem sempre é implementada de forma eficaz.

No âmbito do Ministério Público e do Judiciário, há também resistência na adoção de uma abordagem garantista e voltada à proteção integral da mulher. Casos de arquivamento precoce de inquéritos, concessão de liberdade ao agressor sem avaliação de risco e ausência de audiências especializadas refletem a negligência institucional. Scarpim et al. (2025) destacam que muitas vítimas desistem do processo diante da burocracia e da violência institucional.

Outro ponto de tensão refere-se à falta de estrutura dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Previstos no artigo 14 da Lei Maria da Penha, esses juizados têm por objetivo garantir celeridade e especialização, mas estão presentes apenas em grandes centros urbanos. Em pequenas cidades, os casos são tratados por varas criminais comuns, sem a abordagem interdisciplinar recomendada.

O financiamento insuficiente das políticas públicas de enfrentamento à violência também compromete a implementação da lei. Muitas casas-abrigo, centros de referência e serviços de apoio dependem de convênios temporários e enfrentam riscos de descontinuidade. A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece a segurança e a assistência como direitos sociais, mas a ausência de garantia orçamentária torna esses direitos vulneráveis.

O estigma social também atua como uma barreira silenciosa. Muitas mulheres não denunciam seus agressores por medo de represália, vergonha ou dependência financeira. A cultura da culpa da vítima ainda está presente em setores da sociedade e, por vezes, encontra eco dentro das instituições. Carvalho, Medeiros e Silva (2023) argumentam que a superação desses entraves exige um reposicionamento institucional que coloque a proteção dos direitos fundamentais da mulher como prioridade política e jurídica.

Portanto, os desafios para a implementação efetiva da Lei Maria da Penha envolvem não apenas aspectos legais, mas também estruturais, formativos e culturais. Somente com a articulação desses elementos será possível consolidar um sistema de justiça responsivo e comprometido com a erradicação da violência de gênero.

6 Resultados e discussão

A presente pesquisa partiu do questionamento sobre a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção dos direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica. Apesar da ampla legislação existente, evidenciada por dispositivos como os artigos 7º, 18 a 24 da Lei nº 11.340/2006 e os artigos 5º e 226, §8º da Constituição Federal, os dados analisados indicam que a efetividade da norma ainda é comprometida por fatores institucionais, culturais e estruturais.

Com base na análise dos artigos selecionados, foi possível identificar três eixos principais que interferem na aplicação da Lei: a fragilidade das instituições envolvidas na rede de proteção, a ineficiência da resposta judicial e a permanência de uma cultura patriarcal que naturaliza a violência de gênero. Esses elementos estão sintetizados no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Obstáculos à Efetividade da Lei Maria da Penha

Eixo de Análise	Principais Obstáculos Identificados
Estrutura Institucional	Falta de DEAMs, juzizados especializados, equipes interdisciplinares e apoio psicossocial.
Resposta Judicial	Morosidade no deferimento de medidas protetivas, desarticulação entre órgãos, revitimização.
Fatores Socioculturais	Estigmatização da vítima, dependência financeira, desconhecimento de direitos, machismo estrutural.

Fonte: Elaborado pelos autores.

A análise dos estudos de Freitas, Gonçalves e Santos (2023) e de Mendes, Carvalho e Dias (2025) reforça que a morosidade judicial é uma das maiores causas da ineficácia das medidas protetivas. A previsão legal de concessão em até 48 horas (art. 19 da Lei Maria da Penha) muitas vezes é ignorada por razões burocráticas, expondo as mulheres a riscos concretos.

O levantamento também revelou que as vítimas frequentemente não denunciam por medo, por não saberem como acessar os serviços ou por desconfiarem da eficácia da proteção estatal. Esse dado, destacado por Carvalho, Medeiros e Silva (2023), indica uma crise de confiança nas instituições, alimentada por uma rede de apoio desarticulada e pela ausência de campanhas educativas permanentes.

Outro ponto relevante diz respeito ao despreparo dos profissionais que atuam no atendimento inicial. A lei prevê formação e capacitação continuada (art. 8º, III), mas essa medida tem implementação desigual. Scarpim et al. (2025) relatam que muitas mulheres são desencorajadas a manter as denúncias por se sentirem julgadas ou não levadas a sério durante os atendimentos.

Apesar dos avanços normativos, a aplicação desigual da lei em diferentes regiões do país revela a necessidade de políticas públicas estruturadas. Brito, Oliveira e Silva (2021) apontam que em áreas urbanas com maior infraestrutura, os resultados são mais positivos, ao passo que zonas rurais e periferias urbanas sofrem com a ausência total de equipamentos e serviços.

O cruzamento das informações indica que, embora a Lei Maria da Penha seja uma ferramenta fundamental para a garantia dos direitos das mulheres, sua efetividade está condicionada a fatores que vão além da norma legal. A efetiva proteção dos direitos fundamentais depende da concretização dos princípios constitucionais (art. 5º e art. 6º da CF/88) por meio de uma atuação estatal responsiva e coordenada.

Assim, os resultados apontam para a urgência de investimento público, formação continuada de profissionais, fortalecimento das redes de apoio e ampliação do acesso à justiça. Também é essencial o monitoramento sistemático da efetividade das medidas previstas na lei, a partir da criação de indicadores que permitam avaliar os impactos reais sobre a vida das mulheres.

Essas conclusões indicam caminhos concretos para aperfeiçoar a política de enfrentamento à violência de gênero no Brasil, reafirmando a necessidade de um Estado mais presente, estruturado e comprometido com a dignidade e a segurança das mulheres.

7 Considerações finais

A violência doméstica contra a mulher permanece como uma expressão grave da desigualdade de gênero no Brasil, demandando respostas institucionais que transcendam a formalidade da legislação. A Lei Maria da Penha, ao ser promulgada em 2006, representou um marco civilizatório ao reconhecer a especificidade da violência de gênero e prever mecanismos de prevenção, punição e proteção. No entanto, a presente pesquisa evidenciou que a efetivação desses direitos fundamentais ainda enfrenta entraves estruturais, culturais e institucionais.

Ao longo do trabalho, foi possível constatar que, apesar dos avanços legais, como a previsão das medidas protetivas de urgência, do atendimento humanizado e da criação de juizados especializados, a realidade vivida pelas mulheres é marcada por morosidade judicial, desarticulação institucional e escassez de serviços públicos. A distância entre o texto legal e sua implementação concreta compromete a proteção dos direitos à vida, à dignidade, à integridade física e psicológica.

O objetivo geral da pesquisa foi alcançado ao analisar criticamente a efetividade da Lei Maria da Penha à luz dos direitos fundamentais. Verificou-se que a legislação, embora robusta, carece de suporte institucional adequado para garantir seu cumprimento. Fatores como a formação insuficiente dos profissionais, a ausência de equipamentos especializados e a permanência de estigmas culturais foram identificados como barreiras recorrentes.

A contribuição deste estudo reside na sistematização dos principais desafios enfrentados na aplicação da lei, propondo a necessidade de uma abordagem integrada, sensível e comprometida com a realidade das mulheres brasileiras. A compreensão da violência como um fenômeno multidimensional exige a atuação conjunta do Estado, da sociedade civil e das instituições de justiça.

Como possibilidade de seguimento, recomenda-se o aprofundamento da análise empírica sobre os impactos da lei em diferentes contextos regionais e sociais. Também se faz necessária a avaliação sistemática da eficácia das medidas protetivas e a fiscalização da política pública de enfrentamento à violência de gênero, com base em indicadores claros e acessíveis.

Por fim, a efetividade da Lei Maria da Penha dependerá do fortalecimento das estruturas democráticas e da consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, capaz de romper com a lógica de silenciamento e submissão que ainda marca a experiência de muitas mulheres. Nesse sentido, a legislação não deve ser compreendida como ponto de chegada, mas como instrumento em constante aprimoramento diante das demandas sociais.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 1996.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.
- Brito, M. C., Oliveira, A. L., & Silva, V. M. (2021). A atuação institucional e os entraves à proteção das mulheres: reflexões sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. *Revista Interdisciplinar de Estudos de Gênero*, 7(2), 112–130.
- Coutinho, R. C. (2024). Uma análise crítica sobre a (in) efetividade dos direitos fundamentais da mulher vítima de violência doméstica sob a ótica da Lei Maria da Penha. *ALTUS CIÊNCIA*, 25(1), 256–270. <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altuscienca/article/view/329>
- de Carvalho, S. L. G., Medeiros, B. H. E., & da Silva, C. K. (2023). Uma reflexão acerca da efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: repensando a lei à luz do princípio constitucional da igualdade. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 9(11), 837–862. <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12292>
- Freitas, M. P., Gonçalves, J. R., & Santos, R. T. C. (2023). A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas. *Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social*, 5(9), 24–40. <http://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/866>
- Grazziotin, M. A., Klaus, V. M., & Pereira, S. C. (2020). A proteção dos direitos fundamentais das mulheres na Lei Maria da Penha: uma análise à luz da igualdade material. *Revista Brasileira de Direito e Gênero*, 2(3), 154–168.

Mendes, C. V. A., de Carvalho, S. X., & Dias, P. M. (2025). A efetividade da Lei Maria da Penha na prevenção e combate à violência doméstica e familiar. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 11(5), 6728–6738. <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19476>

Scarpim, J. L., Rutte, I., dos Santos Buiar, J. L., & Cordeiro, M. (2025). Aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. *Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz*, 3(1). <https://periodicos.unisantacruz.edu.br/index.php/revmulti/article/view/448>

Sousa, M. J. F., Oliveira, C. A. R., & Alves, F. S. (2021). Perspectivas de enfrentamento à violência doméstica: desafios para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Brasileira de Políticas Públicas e Direitos Fundamentais*, 4(2), 87–105.